

NORMA INTERNA Nº 08/2024

Determina o número de créditos, atividades curriculares complementares e outros requisitos para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal da UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2024, considerando a necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com o artigo 17º da Resolução Nº 32/17 CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º O número de créditos necessários para integralizar o curso de Mestrado será de 26 créditos e para o Doutorado de 34 créditos.

Art. 2º As disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal (PGAPV) com seus respectivos créditos estão listadas na Norma Interna Nº 04.

Art. 3º A participação nas disciplinas AGRO 7032 - Seminários I e AGRO 7033 - Seminários II é obrigatória, com contabilização de créditos, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 1º A disciplina AGRO7032 – Seminários I, deve ser obrigatoriamente cursada no semestre de ingresso do aluno e a disciplina AGRO7033 – Seminários II no último ano do curso.

§ 2º As disciplinas Seminários I e Seminários II serão ofertadas semestralmente.

Art. 4º A disciplina de Prática Docente AGRO 7027 - Prática Docente I ou AGRO 7028 – Prática Docente II, é obrigatória, com contabilização de créditos, para o Mestrado e as disciplinas de Prática Docente AGRO 7027 – Prática Docente I e/ou AGRO 7028 – Prática Docente II, são obrigatórias, com contabilização de créditos para o Doutorado, de acordo com a Norma Interna Nº09.

Art. 5º É obrigatório o discente cursar duas disciplinas: uma de formação em Estatística (pertencente ao PGAPV, externa ou transversal) e outra de formação em Ciência e Método (exemplos: filosofia da ciência e tecnologia; metodologia científica; métodos de pesquisa; métodos de pesquisa científica; escrita acadêmica em inglês; ética em pesquisa, inovação e empreendedorismo; divulgação científica e popularização da ciência, entre outras) por nível, ou seja, alunos que cursarem essas disciplinas obrigatórias no Mestrado deverão cursá-las também no Doutorado.

Art. 6º Disciplinas cursadas no PGAPV e em outros Programas de Pós-graduação serão objeto de análise do Colegiado e poderão ser contabilizadas para fins de integralização de créditos, sendo incorporadas ao histórico dos alunos desde que foram realizadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação na UFPR.

Parágrafo Único. O aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação será limitado a no máximo 10 créditos para cada um dos níveis de formação.

Art. 7º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) será calculado conforme a fórmula a seguir:

(IRA) = $((\sum \text{de créditos em disciplinas com conceito A} \times 3) + (\sum \text{de créditos em disciplinas com conceito B} \times 2) + (\sum \text{de créditos em disciplinas com conceito C} \times 1)) / (\sum \text{de créditos cursados em disciplinas})$.

§ 1º Os alunos de mestrado deverão apresentar IRA $\geq 2,0$ para a solicitar a pré-defesa.

§ 2º Os alunos de doutorado deverão apresentar IRA $\geq 2,0$ para a realizar o exame de qualificação, sendo contabilizadas as disciplinas cursadas durante o mestrado que foram aproveitadas para o doutorado.

§ 3º Os alunos de mestrado e doutorado que obtiverem um conceito D (reprovado) e/ou dois conceitos C serão desligados do PGAPV.

Art. 8º Os créditos auferidos por atividades complementares não previstas na estrutura curricular (disciplinas) não poderão ultrapassar 5 (cinco) créditos para o Mestrado e 7 (sete) créditos para o Doutorado.

§ 1º A atribuição de créditos em atividades complementares é de competência do Colegiado do PGAPV e será feita após a análise de solicitação encaminhada pelo aluno, previamente analisada e aprovada pelo seu respectivo orientador.

§ 2º Serão válidas apenas as atividades complementares realizadas após a data da matrícula regular do aluno no Programa.

Art. 9º As atividades complementares e os respectivos créditos válidos para o PGAPV são:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Nº DE CRÉDITOS	
	Autor	Coautor
1. Livros publicados na área de concentração com ISBN	4	2
2. Capítulos de livro publicados na área de concentração com ISBN	2	1
3. Artigos publicados em periódicos classificados como A1 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	6	3
4. Artigos publicados em periódicos classificados como A2 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	5	2,5
5. Artigos publicados em periódicos classificados como A3 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	4	2
6. Artigos publicados em periódicos classificados como A4 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	3	1,5
7. Artigos publicados em periódicos classificados como B1 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	2	1

8. Artigos publicados em periódicos classificados como B2 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	1	0,5
9. Artigos publicados em periódicos classificados como B3 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	0,5	0,25
10. Artigos publicados em periódicos classificados como B4 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	0,25	0,125
11. Artigos publicados em periódicos classificados como B5 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	0,125	0,0625
12. Resumos expandidos, resumos publicados (máximo 1 crédito)	0,2	0,1
13. Palestras proferidas, participação em bancas examinadoras na UFPR (máximo 1 crédito)	0,5	
14. Participação em grupos de estudos reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação a cada 15 horas (máximo 1 crédito)	1	
15. Participação em curso/evento científico ou de extensão. A cada 15 horas pontua 1 crédito, sendo possível somar carga horaria de eventos diferentes (máximo 1 crédito)	1	
16. Organização de eventos científico ou de extensão (máximo 2 créditos)	2	
17. Representação estudantil (1 ano) – titular	2	
18. Representação estudantil (1 ano) – suplente	1	
19. Coorientação de trabalho de conclusão de curso (máximo 2 créditos)	1	
20. Mobilidade acadêmica, com ida ao exterior por período superior a 30 dias (máximo 4 créditos)	2	

Parágrafo único. As atividades complementares enumeradas de 1 (um) até 12 (onze), somente terão validade se realizadas em coautoria com o professor orientador ou com docente permanente credenciado no PGAPV.

Art. 10° O professor orientador em conjunto com o discente deverá apresentar proposta de Plano de Estudo no 1º (primeiro) mês do início do curso, sem o qual não será aceita sua matrícula.

Art. 11°. Os alunos de mestrado deverão apresentar o projeto de pesquisa (conforme formulário disponível no site do PGAPV) até o sexto mês a partir do ingresso no PGAPV.

Art. 12°. Os alunos de doutorado deverão apresentar um pré-projeto de pesquisa (conforme formulário disponível no site do PGAPV) até o sexto mês a partir do ingresso no PGAPV e um projeto de pesquisa (conforme formulário disponível no site do PGAPV) até o decimo mês a partir do ingresso no PGAPV.

Art. 13°. Os alunos de mestrado e doutorado deverão assistir defesas de outros alunos.

§ 1° Os alunos de mestrado deverão assistir a pelo menos duas defesas de mestrado e/ou doutorado e preencher o formulário de presença.

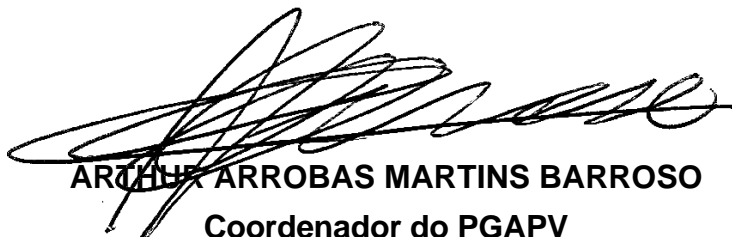
§ 2º Os alunos de doutorado deverão assistir a pelo menos duas defesas de doutorado e preencher o formulário de presença.

Art. 14º. Os alunos matriculados no PGAPV devem apresentar a Coordenação do PGAPV o relatório anual de alunos com a anuência do orientador até 10 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. A manutenção do aluno no PGAPV dependerá do resultado da avaliação do relatório avaliado por Comissão de avaliação designada pelo Colegiado do PGAPV.

Art. 15º. A presente Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada as Normas Internas Nº 08/2023

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024



ARTHUR ARROBAS MARTINS BARROSO
Coordenador do PGAPV